

RESOLUÇÃO CNSP Nº 23/87

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, em sessão realizada nesta data, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo CNSP nº 64/81-E, de 12.12.81,

R E S O L V E U:

Art. 1º - Prorrogar, a partir de 07.01.88 e pelo prazo de 2 (dois) anos, a suspensão do exame de novos pedidos de autorização para funcionamento de entidades abertas de previdência privada, com ou sem fins lucrativos, ressalvados aqueles já constantes de processos em curso na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 17 de novembro de 1987

João Regis Ricardo dos Santos
SUPERINTENDENTE

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27.11.87.